



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° , CDR

(ao Projeto de Lei nº 2.006, de 2023)

Os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.006, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

§ 11. Fica vedado o estabelecimento de novas condicionantes ao benefício de que trata este artigo que não tenham sido legalmente fixadas na data de publicação desta Lei.” (NR)

“Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.” (NR)

JUSTIFICATIVA



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

O Projeto de Lei (PL) nº 2.006, de 2023, altera os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 para prorrogar até dezembro de 2028 os incentivos fiscais regionais nas áreas de abrangência da Sudam e Sudene.

As empresas beneficiadas com esses incentivos fiscais têm 75% de redução no Imposto de Renda, calculado com base no lucro. Além disso, a MPV também permitiu a essas empresas a retenção de 30% do imposto devido como depósito para reinvestimento em projetos de modernização ou complementação de equipamentos.

O prazo originalmente fixado na MPV nº 2.199-14, de 2001, para a aprovação de projetos dessa natureza era 31 de dezembro de 2013. Esse prazo já foi prorrogado duas vezes, primeiramente para 2018 e, depois, para 31 de dezembro de 2023.

O benefício fiscal em questão alcança resultados significativos em termos de investimentos, com reflexos na geração de renda para a população. Dessa forma, é chegada a hora de reconhecer a necessidade de tornar permanente a existência desses benefícios.

Ademais, não cabe inovar na exigência de mais requisitos em suas concessões, principalmente a imposição de diretrizes ambientais, fruto de uma agenda internacional que pretende limitar a capacidade de desenvolvimento do nosso país.

Nesse sentido, proponho emenda para que os incentivos fiscais regionais nas áreas de abrangência da Sudam e Sudene não tenham prazo de extinção, bem como sugiro a vedação do estabelecimento de novas condicionantes ao benefício que não tenham sido legalmente fixadas na data de publicação desta Lei.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para o desenvolvimento regional com suporte à Sudam e à Sudene, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)